



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 111/14 – Autógrafo nº 82/14 – Proc. nº 2.361/14-CMV – Proc. nº 17.510/14-PMV

LEI Nº 5.056, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanque destinado a lazer e recreação existente em área privada no Município de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A areia contida em tanque destinado ao lazer e recreação infantil, existente em área privada, deverá receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bactérias, fungos e verminoses em geral.

Parágrafo único. O estabelecimento no qual houver área ou tanque de areia deverá providenciar, trimestralmente, através de coleta de amostra, análise laboratorial, utilizando análise qualitativa e quantitativa (microbiológica e parasitológica), a fim de verificar o nível de contaminação, determinando então o tipo de tratamento a ser empregado.

Art. 2º. É obrigatória a fixação de aviso próximo ao tanque ou área de areia com os dizeres:

"Areia tratada conforme exigência da Lei Municipal nº 5.056 /14"

prazo de validade ___/___/___



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 111/14 – Autógrafo nº 82/14 – Proc. nº 2.361/14-CMV – Proc. nº 17.510/14-PMV – Lei nº 5.056/14

fl. 02

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à aplicação sucessiva das seguintes penalidades:

- I. notificação por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. passados 30 (trinta) dias sem solução da irregularidade, a área de recreação será interdita preventivamente.

Parágrafo único. Somente ocorrerá a liberação da área após limpeza e assepsia e apresentação de laudo técnico laboratorial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 04 de novembro de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO
Secretária da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Vereador José Henrique Conti.


Rafaela Baldin Silva Caldeira

Diretora do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais